



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 1444/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 6910/2021

RELATOR: MARCELO CHITÃO

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE O PROGRAMA "ADOTE UMA FAMÍLIA CARENTE" COM AÇÃO DE CIDADANIA CONTRA A FOME E A MISÉRIA E DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I – RELATÓRIO:**

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE OBRAS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, a Indicação Legislativa do **Ilmo Vereador Gil Magno**, na qual indica ao Executivo Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que disponha sobre o programa, "ADOTE UMA FAMÍLIA CARENTE", com ação de cidadania contra a fome e a miséria e doação de cestas básicas de alimentos e dá outras providências.

De acordo com a justificativa o objetivo alcançar os necessitados, promovendo a justiça social através da solidariedade entre os cidadãos, amparando as famílias em situação vulnerável principalmente neste período de pandemia com doação de cestas básicas de alimentos ou até mesmo com produtos de limpeza e higiene, por voluntários e iniciativa privada, sendo tanto pessoas físicas como jurídicas, podem adotar uma ou mais famílias, doando uma ou mais cestas básicas, ou o que puder, não importando a quantidade, já que a finalidade é buscar a empatia da sociedade, considerando as restrições de alimentação que muitas famílias estão submetidas.

Evidencia-se que a criação do programa adote uma família carente, envolve praticamente toda a sociedade como um todo e ameniza a fome de muitas pessoas em situação de risco social.

Vale ressaltar que esse trabalho também faz parte da Declaração Universal dos Direitos Humanos, desde 1948, onde afirma que os direitos são iguais, e não podemos de forma alguma deixar o nosso povo passar fome em um país tão rico quanto o nosso, sem uma ação eficaz daqueles que são os gestores do poder, eleitos pelo povo para solucionar os problemas da sociedade.

Um levantamento da Fundação Getúlio Vargas mostra que, em seis meses, o número de brasileiros que vivem na pobreza quase triplicou. O número de pobres saltou de 9,5 milhões em agosto de 2020 para mais de 27 milhões em fevereiro de 2021.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

**II – DO MÉRITO:**

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE OBRAS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

*Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

**VII - Da Comissão de Obras e Assuntos Comunitários:**

- a) proposições que se relacionem com o desenvolvimento, acompanhamento e execução de projetos e atividades de cunho comunitário, que ocorram com a participação conjunta da Comunidade e do Poder Público; (NR Resolução 001/2021)*
- b) proposições atinentes à realização de obras, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município.*
- c) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos de tais questões, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;*
- d) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas e encaminhá-las aos órgãos competentes;*
- e) colher depoimentos de qualquer cidadão.*

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

**III– CONCLUSÃO:**

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Vice-Presidente da Comissão, referente à Indicação Legislativa 6910/2021.

Desta forma, por todo o exposto, o Vice-Presidente da Comissão Permanente de Obras e Assuntos Comunitários da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação desta Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 19 de Novembro de 2021



JUNIOR PAIXÃO  
Presidente



MARCELO CHITÃO  
Vice - Presidente